



= LEI Nº 591, DE 13 DE JANEIRO DE 1975 =

Autoriza aquisição de veículos, mediante financiamento do Banco do Brasil S.A. com recursos do PASEP, alienação de veículos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepômuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir dois caminhões novos para o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, obedecendo-se a legislação que rege as licitações.

Art. 2º - Para a aquisição prevista no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com o Banco do Brasil S.A., mediante recursos do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, um financiamento de até Cr\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), pagando ao mesmo os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com as suas normas internas.

Art. 3º - No contrato em que se convencionar o financiamento com o Banco do Brasil S.A., poderá a Prefeitura se obrigar a:

I - Ao resgate do débito decorrente do financiamento no prazo de cinco anos, através de prestações mensais, calculadas aos juros de 8% (oito por cento) ao ano, mais as taxas de serviços sujeitas à correção monetária trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criadas pela Lei Federal nº 4.357/64;

II - Ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) além dos juros contratuais, na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

III - Ao reajustamento das prestações de resgate e do respectivo saldo devedor do financiamento, na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se dito reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Em garantia, pelo tempo de vigência do contrato de financiamento e até à liquidação total da dívida dele decorrente, poderá a Prefeitura dar, ao Banco do Brasil S.A., até 50% (cin-



quenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que se lhe destinarem.

Art. 5º - Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajustar o financiamento a que se refere o artigo 2º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações, juros e taxas anuais do mesmo empréstimo, inclusive, a correção monetária.

Art. 6º - Fica a Prefeitura autorizada a despender até a importância de Cr\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) para atender às despesas com a aquisição prevista no artigo 1º, bem como a abrir crédito adicional com a finalidade de atender ao disposto no artigo anterior.

Art. 7º - A Prefeitura elegerá o foro de São João Nepomuceno para a solução das pendências sobre o financiamento autorizado nesta lei.

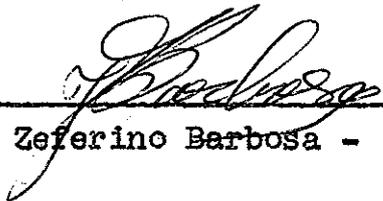
Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada, ainda, a alienar veículos de sua propriedade, de acordo com a legislação sobre licitações, com a finalidade de empregar o produto da alienação na aquisição de que trata o artigo 1º.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor após o cumprimento do disposto no artigo 14, do Decreto nº 73.600, de 08 de fevereiro de 1974.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco.-

  
- José Zeferino Barbosa -